Prefeitura Municipal de
ITAPIÚNA
Um novo tempo, uma nova história

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000**
**FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

**LEI Nº 767/2015** **DE 07 DE JULHO DE 2015.**

**ALTERA A LEI Nº 747/2015, PARA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DOS INCENTIVOS FINANCEIROS CONCEDIDOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E IMPLANTA O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reduz o percentual de 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) no valor dos incentivos financeiros concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde, que trata o artigo 1º da Lei nº 747/2015.

§ 1º – Somente fará jus aos incentivos financeiros os Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

§ 2º - O percentual de 50% (cinquenta por cento) que trata o caput refere-se aos incentivos de custeio de responsabilidade do Ministério da Saúde aos municípios e incidirá sobre o valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) e permanecerá inalterado enquanto vigorar os efeitos da Portaria nº 314/2014/MS, ficando condicionado ao repasse oriundo dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 2º - Fica implantado o piso salarial profissional nacional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias, no ambito do município de Itapiúna, no valor de R$ 1.014,00 ( mil e quatorze reais), a partir de 1º de julho de 2015.

Parágrafo único – O piso salarial do Agente de Combate as Endemias, somente sera implantado ao profissional dessa categoria, que mantenha vinculo efetivo de servidor municipal, não se estendo a servidor com vinculo temporário.

Art. 3º - Fica assegurado o pagamento dos incentivos financeiros aos Agentes Comunitários de Saúde nos seguintes casos: